



\CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM PROMESSA DE DOAÇÃO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS (IMÓVEIS URBANOS SEM BENFEITORIAS) DEPOIS DE TRANSCORRIDOS 10 (DEZ) ANOS E CUMPRIDOS ENCARGOS.

## I- DAS PARTES CONCEDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF: 75.475.442/0001-93 com sede à Avenida Guaíra, nº 153, Centro, no Município de Mirador, Comarca de Paraíso do Norte, estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, o Sr. REINALDO PINHEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.742.123-5 SSP/PR, expedida em 14/09/1982 e, inscrito no CPF sob nº 523.491.799-15, residente e domiciliado a Av. São Pedro, nº 115, centro em Mirador-PR.

## II- CONTRATADA(O) CONCESSIONÁRIA(O)

VALQUIRIA RIBEIRO TORRES, brasileira, convivente com GISLAINE ROBERTA OLIVEIRA NASCIMENTO, do lar, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 12.419.915-8 SSP/PR, expedida em 18/03/2008, inscrita no CPF nº 080.538.439-13, ela, brasileira, balconista, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 42.035.323-9 SSP/SP, expedida em 08/08/2003, inscrita no CPF nº 309.293.038-06, residentes e domiciliados na Rua São Paulo, nº 34, no Município de Mirador, Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná.

## III - EMBASAMENTO LEGAL

Este contrato rege-se pelas normas do Direito Administrativo, especialmente pela Lei federal nº. 8.666/ 93, as alterações introduzidas pela Lei nº. 9.648/ 98, Lei Municipal nº 328/2015 e 008/2016, estando vinculado ao Edital nº 01/2015.





## IV- DO OBJETO

Formalização concessão de direito real de uso com promessa de doação de bens públicos municipais (imóveis urbanos - terrenos sem benfeitorias) depois de transcorridos 10 (dez) anos e cumpridos encargos relacionados na retro mencionada Lei Municipal, para fins residenciais de áreas urbanas pertencentes ao patrimônio público do Município de Mirador/PR, assim descritas:

### **IMÓVEL: Matrícula nº 11.027**

Imóvel - UM TERRENO URBANO, sem possuir benfeitorias, situado no município de Mirador, comarca de Paraíso do Norte/ PR, na Rua São Paulo, Lote 02 (dois), Quadra 201 (duzentos e um), com área de 488,40 m<sup>2</sup> (quatrocentos e oitenta e oito virgula quarenta metros quadrados, situada no Quadro Urbano da cidade de Mirador, desta Comarca de Paraíso do Norte, estado do Paraná, e está dentro das seguintes divisas e confrontações: Frente confrontado com a Rua São Paulo medindo 14,80 m. Lado Direito confrontado com Lote 01 medindo 33,00 metros. Lado Esquerdo confrontado com o lote nº 03, medindo 33,00 metros. Fundo confrontado com o Lote nº 12, medindo 14,80 metros.

Devidamente cadastrado junto a Prefeitura Municipal sob nº. 01.002.0201.001 - PROPRIETARIO: MUNICIPIO DE MIRADOR/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº. 75.475.442/0001-93, com sede na Av. Guaíra nº. 153, Município de Mirador, Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 1.468 do Livro 3-A, objeto da Matrícula 10963, que foi objeto de desmembramento AV-1-10.963, item "b" do livro 02 de Registro Geral - datada de 25/06/2012, deste ofício, em maior área.

## V - DOS ENCARGOS

Deverá a CONTRATADA cumprir obrigatoriamente os encargos abaixo transcritos durante o transcurso do prazo de 10 (dez) anos estipulado para concessão de direito real de uso:





1 - Todas as construções de moradias nos lotes cedidos deverão ser construídas em alvenaria, ter metragem mínima de 40m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados).

2- O beneficiário disporá do prazo de 01 (ano) para construir e residir no imóvel, podendo o mesmo prazo ser prorrogado uma única vez por igual período caso a construção esteja em andamento.

3 - Ocorrerá a perda do benefício e o imóvel incorporado ao patrimônio do Município e proibido de participar deste Programa por um período de 05 (cinco) anos se não cumpridos os prazos constante no item 2.

4 - O título de Domínio do lote vago poderá ser concedido ao beneficiário, exclusivamente em caso de financiamento junto a Instituições Financeiras ou Agentes Financeiros devidamente credenciados junto ao Sistema Financeiro de Habitação, quando exigido pelos mesmos, mediante comprovação de proposta de financiamento.

5 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, exceto em caso de financiamento da construção junto a instituições financeiras, o beneficiário não poderá vender, permutar, alugar ou ceder o imóvel recebido em Cessão de Uso. Enfim, o beneficiário não poderá transferir sob qualquer pretexto o imóvel recebido, sob pena de o mesmo reverter ao patrimônio do Município, sendo que, ao final do prazo do Contrato de Cessão de Uso, proceder-se-á doação em definitivo, a título gratuito, diretamente ao beneficiário desde que cumpridos os requisitos desta lei.

6 - A partir da assinatura do respectivo Contrato de Cessão de Uso, o beneficiado responderá por todos os encargos, civis, administrativos e tributários que, porventura, venham a incidir sobre o lote.

## **DA PERDA**

1 - O beneficiário que infringir as normas dispostas no item V deste instrumento responderá legalmente pelo ato.

2 - Ao desistir do imóvel por qualquer motivo, o beneficiário

V.G

EB





deverá procurar a Secretaria responsável pelo programa e devolver o imóvel ao Município sem direito à indenização.

3 - Fica terminantemente proibida à venda, permuta cessão ou transferência do imóvel para terceiros a qualquer título, respondendo pelo ato o vendedor, o comprador e o Servidor Público ou Agente Político que autorizar ou incentivar o ato.

## **DA EFETIVAÇÃO DA DOAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS**

Nos termos do disposto no artigo 13º da Lei Municipal nº 328 de 21 de outubro de 2015, depois de cumpridos os encargos relacionados no item V, do presente instrumento a Contratada receberá em doação o imóvel objeto de concessão de direito real de uso, devendo arcar integralmente com as custas e emolumentos devidos em razão da lavratura da competente escritura pública, bem como seu registro no Cartório de Registro de Imóveis correspondente, conforme disposto no art.8º da retro mencionada Lei.

## **CLAUSULAS OPERACIONAIS**

1 - A CONTRATADA, por este instrumento de Contrato Administrativo, se obriga a utilizar da concessão de uso descritos e caracterizados no objeto do presente contrato com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados;

2 - Toda a mão-de-obra de construção, correrão por conta da CONTRATADA, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros e tributos incidentes sobre o seu pessoal;

3 - Ficam expressamente reservados a CONCEDENTE, as prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos 58 e 59 da lei nº. 8.666/ 93, no que tange as alterações contratuais rescisões nas hipóteses elencadas no inciso I do art. 79, fiscalização da execução e aplicação das sanções previstas;

4 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente

V. G

#



# PREFEITURA DE MIRADOR

a CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONCEDENTE;

5 - Na hipótese de não cumprimento de qualquer dos encargos relacionados na clausula V deste contrato, nos prazos e condições determinados para cada um deles, o contrato poderá ser rescindido pelo Município Contratante, restituindo-se ao patrimônio público as benfeitorias permanentes instaladas ou construídas pela Contratada, sem que seja devido qualquer valor financeiro a título de indenização ou multa;

Fica fixado o Foro da Comarca de Paraíso do Norte-PR, para a resolução de litígios decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato administrativo, em quatro vias de igual teor e forma, prometendo cumpri-lo e respeitá-lo, por si e por seus sucessores

O extrato deste contrato será publicado, na forma da legislação pertinente.

Mirador, 15 de julho de 2016.

MUNICIPIO DE MIRADOR  
Concedente

Valquiria Ribeiro Torres  
VALQUIRIA RIBEIRO TORRES

Contratado

Gislaine R. O. Nascimento  
GISLAINE ROBERTA OLIVEIRA NASCIMENTO

Contratada





# PREFEITURA DE MIRADOR

TESTEMUNHA

Antônio Felix dos Santos  
RG. nº 5.329.481-2 PR  
CPF nº 809.287.309-72

Graciél José Neto  
RG nº 4.055.604-4 PR  
CPF nº 516.128.959-72

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 12.419.915-8



POLEGAR DIREITO



*Valquiria Ribeiro Torres*

ASSINATURA DO TITULAR  
CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL: 12.419.915-8 DATA DE EXPEDIÇÃO: 18/03/2008

NOME: VALQUIRIA RIBEIRO TORRES

FILIAÇÃO:

EDNA RIBEIRO TORRES

NATURALIDADE: SÃO CARLOS IVA/PR

DATA DE NASCIMENTO: 26/07/1989

DOC. ORIGEM: COMARCA=PARAISO NORTE/PR, SAO CARLOS DO I  
C.NASC=2134, LIVRO=3A, FOLHA=24V

CURITIBA/PR



ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

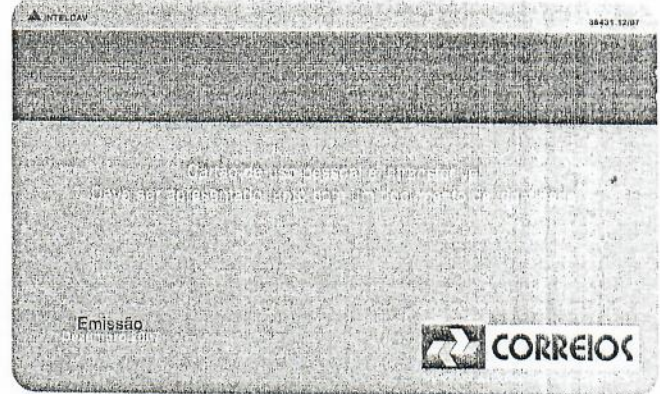
CPF

0883.1307-13

Nome

VALQUIRIA RIBEIRO TORRES

Nascimento



TÍTULO ELEITORAL

Nome do Eleitor: VALQUIRIA RIBEIRO TORRES

Data de Nascimento: 26/07/1989 | Nº de Inscrição: 0883 1307 0671 | D.V.: | Zona: 100 | Seção: 0004

Município: PARADOR/PR | Data de Emissão: 08/01/2015

*[Signature]*

Des. Edson Luiz Vidal Pinto

POLEGAR DIREITO

*Valquiria Ribeiro Torres*  
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

*Fahanna*

V

*[Handwritten mark]*



ESTADO DE SÃO PAULO 1076-3  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO



*Gislaine Roberta Oliveira Nascimento*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL 42.035.323-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 08/OUT/2003  
NOME GISLAINE ROBERTA OLIVEIRA NASCIMENTO  
FILIAÇÃO PAULO ROBERTO NASCIMENTO  
E LINDERCY OLIVEIRA DOS SANTOS  
NATURALIDADE S. PAULO -SP DATA DE NASCIMENTO 06/ABR/1984  
DOC ORIGEM SÃO PAULO-SP ITAQUERA  
CN:LV/A76 /FLS.234 /N.076384  
CPE *De A...*  
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/03/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria de Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de inscrição  
309.293.038-06

Nome  
GISLAINE ROBERTA OLIVEIRA NASCIMENTO



Cartão de identificação pessoal  
Deve ser apresentado, junto com um documento de identidade

Emissão

10/07/2000



TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR  
GISLAINE ROBERTA OLIVEIRA NASCIMENTO

DATA DE NASCIMENTO Nº INSCRIÇÃO D.V. ZONA SEÇÃO  
06/04/1984 2950 1261 0175 100 0037

ABRADOR/PR DATA DE EMISSÃO  
21/09/2015

*Quimelton Novochedio*  
JUIZ ELEITORAL

Des. Juizmar Novochedio

POLEGAR DIREITO



*Gislaine R. O. Nascimento*  
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

*Jahona*

V

*[Handwritten mark]*

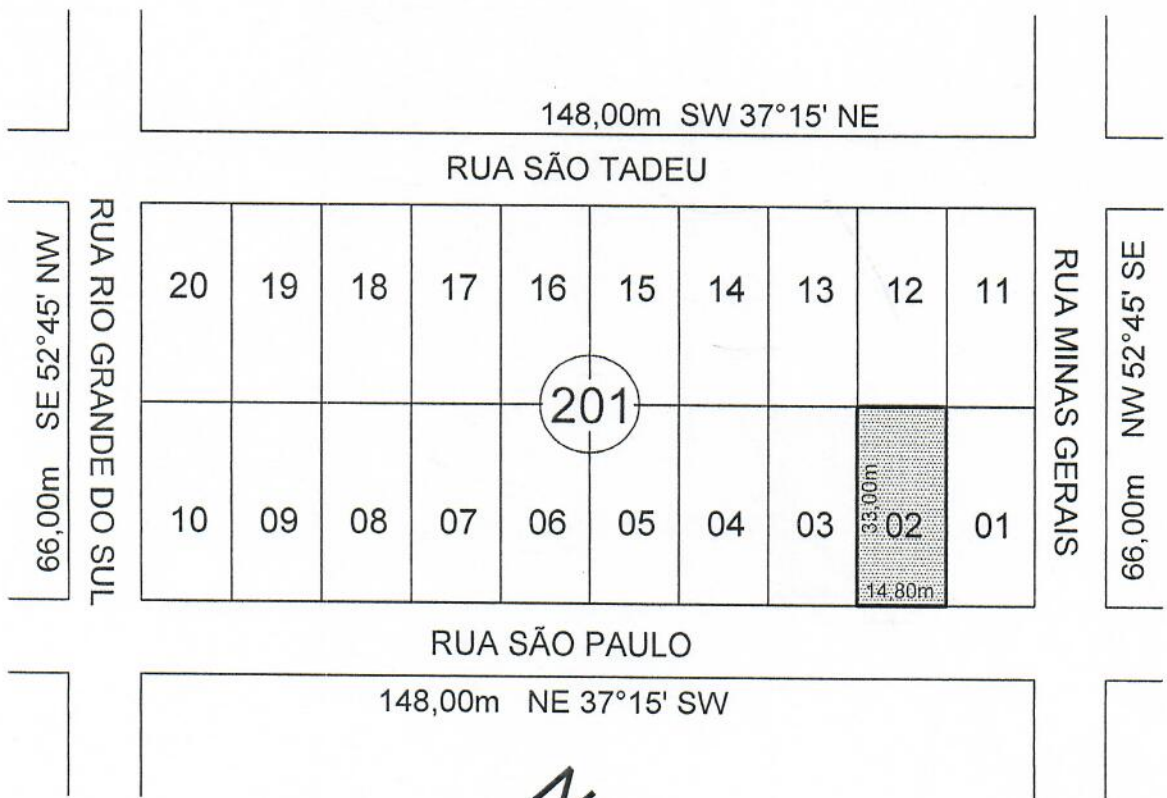
*[Handwritten mark]*



# PLANTA OFICIAL DA CIDADE DE MIRADOR

MIRADOR - COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE  
ESTADO DO PARANÁ

PROPRIETÁRIO: VALQUIRIA RIBEIRO TORRES  
LOTE: 02 SUBDIVISÃO DA QUADRA: 201  
ÁREA: 488,40M<sup>2</sup>



*Emerson Roberto Mazini*  
CREA/MS 18.676

EMERSON ROBERTO MAZINI  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA: MS-18676/D